

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº /2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

**DISPÕE SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
15/2023**

AS COMISSÕES PERMANENTES DE: REDAÇÃO E JUSTIÇA e ECONOMIA E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Fica **MODIFICADO** o inciso II, § 4º do art. 3º do **Projeto de Lei Complementar nº 15/2023**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

II - licenças para tratamento de saúde.

Art. 2º. Fica **MODIFICADO** o inciso II, § 5º do art. 4º do **Projeto de Lei Complementar nº 15/2023**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

II - licenças para tratamento de saúde.

Art. 3º. Ficam **SUPRIMIDOS** no **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** os artigos 56, 57, 58 e 59 do **Projeto de Lei Complementar nº 15/2023**.

Art. 4º. Ficam **ACRESCIDOS** no **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** os artigos 56, 57, 58, 59 e 60 ao **Projeto de Lei Complementar nº 15/2023**, com a seguinte redação:

Art. 56. Aplicam-se às aposentadorias dos profissionais do magistério, no que couber, a Lei Federal nº 11.301, de 10 maio de 2006.

Art. 57. As demais normas relativas aos benefícios previdenciários, beneficiários, documentos, averbação de tempo de contribuição, instrução dos processos de benefícios, recursos e revisões, justificações, pagamentos e junta médica serão objeto de regulamento próprio do IPG afetos às matérias.

Art. 58. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Município vigente e suplementadas, se necessário.



Art. 59. Ficam revogadas as disposições em contrário; em especial o § 3º do artigo 67, § 2º do artigo 74, § 2º do artigo 90, § único do artigo 91, § único do artigo 108, § 5º do artigo 114, inciso VI do artigo 160, os artigos 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85 e 140 da Lei Complementar Municipal nº 1.278/1991; o inciso V do artigo 37, os artigos 59, 60, 61 e 68 da Lei Municipal nº 1.820/1998 e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.823/1998.

Art. 60. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do **Projeto de Lei Complementar nº 15/2023**.

